

DESPACHO

N.º de Registo 1917

Data 06/02/2024

Processo

Assunto: Carnaval - Tolerância de Ponto

Considerando que em Portugal a Terça-Feira de Carnaval não consta da lista de Feriados obrigatórios estipulados por Lei, embora esteja muito vulgarizada a ideia contrária;

Considerando a prática que tem sido seguida ao longo dos anos;

Considerando o facto de estar a comemoração dos festejos de Carnaval enraizada nos hábitos da população do Concelho;

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos Serviços Municipais na época de Carnaval;

Considerando ainda que o Governo já tomou iniciativa idêntica, através da publicação do Despacho n.º 1358/2024, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 25, datado de 5 de Fevereiro de 2024;

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, determino a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município, no próximo dia 13 de Fevereiro.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.

Nos casos previstos, em que não seja possível o gozo da tolerância de ponto, no próprio dia, deverá ser concedido, a cada um dos trabalhadores, um dia alternativo de tolerância.

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)